

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20232227  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023-PE**

**VALIDADE: 12 (doze) meses.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.442.825/0001-05, com sede na Rua Tristão Gonçalves, 185, Centro, Jaguaratama Ceará, Estado do Ceará, Centro, CEP 63.480-000, Jaguaratama – CE, neste ato representado pelos Srs(a). Secretário(a) JOSE JURAILSON EZERRA BRITO - Secretário de Governo e Gestão; JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER - Secretário de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos; FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA - Secretária Municipal de Saúde; JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Educação; FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS - Secretário de Agricultura Pecuária e Apoio Comunitário; PRICILA CUNHA CORDEIRO - Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo; BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO - Secretaria de Cultura e Turismo; FERNANDO ÍTALO BORGES DIÓGENES - Secretário Municipal de Esportes e Juventude, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2023-PE com a homologação datada de 14/08/2023, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **037/2023-PE-PE**, sujeitando-se as partes às normas constantes, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente, **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVIDADES, COMPREENDENDO: LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, INCLUINDO TAMBÉM, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO OPERACIONAL, E DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA CONFORME ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCEDURE**, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá aos secretários de suas respectivas secretarias, no seu aspecto operacional.

## **CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos / serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO IV da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

6.1. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os produtos/serviços licitados deverão ser entregues de 05(cinco) dias, após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local definido pelo órgão das SECRETARIAS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de autorização de fornecimento / ordem de serviços, emitida pelo Município de Jaguaratama – CE, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga as SECRETARIAS a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A autorização de fornecimento / ordem de serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la as SECRETARIAS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a autorização de fornecimento / ordem de serviços, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens/serviços pelas SECRETARIAS, na proporção da execução dos bens licitados, segundo as autorizações de

fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

**8.2. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome das SECRETARIAS**, com endereço na Rua Tristão Gonçalves, 185, Centro, Jaguaratama, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.442.825/0001-05, ou da Secretaria Municipal, com o CNPJ enviado na autorização de fornecimento.

8.3. As SECRETARIAS efetuarão o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

**8.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.3.2.** Para cada Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**8.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelas SECRETARIAS, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.4.** Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**8.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ORDEM DE SERVIÇO / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição SECRETARIAS para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o SECRETARIAS, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**8.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado as SECRETARIAS convocarão as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**8.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela SECRETARIAS, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**9.1.** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

**a)** executar o fornecimento do(s) produtos / execução do(s) serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelas SECRETARIAS, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**b)** assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

**c)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as SECRETARIAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**e)** indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**f)** aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**g)** entregar os produtos/executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços das SECRETARIAS;

**h)** comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste

instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

**i)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos SECRETARIOS, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência as SECRETARIAS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**j)** dispor-se a toda e qualquer fiscalização as SECRETARIAS, no tocante ao fornecimento dos materiais/serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

**l)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**m)** comunicar imediatamente as SECRETARIAS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**n)** possibilitar as SECRETARIAS efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

**o)** substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para as SECRETARIAS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços/materiais recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;

**p)** providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para as SECRETARIAS, a correção ou substituição, dos materiais/serviços que apresentem defeito de fabricação/execução;

**q)** manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos/serviços das SECRETARIAS, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

**r)** manter seus empregados, quando nas dependências das SECRETARIAS, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

**s)** manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

## **9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:**

**a)** toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo as SECRETARIAS de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**b)** toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta as SECRETARIAS por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas as

SECRETARIAS, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza as SECRETARIAS a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização das SECRETARIAS não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

**9.3.** Todo o material/serviço deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material/serviço reutilizado ou recondicionado;

**9.4.** A falta de quaisquer dos matérias/serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviço objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

## **CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES SECRETARIAS**

**10.1.** AS SECRETARIAS obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em deverão ser entregues os materiais/serviços.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## **CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**11.1.** A presente ata de registro de preços não poderá sofrer alterações.

## **CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**12.1.1.** Pelas SECRETARIAS:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a autorização de fornecimento / ordem de serviços no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento/Serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento/Serviço decorrente deste Registro;

**12.1.2. Pelo FORNECEDOR:**

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

**12.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**12.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**12.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelas SECRETARIAS, facultando-se à estas neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**12.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Fornecimento/Serviço já emitida.

**12.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**12.7** Caso as SECRETARIAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

**13.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**13.1.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo indôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

**13.2.** Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**13.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**13.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**13.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**13.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.4.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores Municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.4.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para

apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

**13.5.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**13.6.** A falta de material/equipamento não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

## **CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos vigentes, em favor dos interessados, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**16.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**16.1.2.** Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item(s).

**16.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **Município de Jaguaratama**.

**16.2.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**16.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **Município de Jaguaratama** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**16.4.** O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização das SECRETARIAS.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

**17.1.** O foro da Comarca de Jaguaratama/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



Jaguaretama - Ceará, 16 de Agosto de 2023

**JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO**  
Secretário de Governo e Gestão

**JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER**  
Secretário de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

**FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Educação

**FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS**  
Secretário de Agricultura Pecuária e Apoio Comunitário

**PRICILA CUNHA CORDEIRO**  
Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

**BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILU**  
Secretaria de Cultura e Turismo

**FERNANDO ÍTALO BORGES DIÓGENES**  
Secretário Municipal de Esportes e Juventude

**GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - 00.430.571/0001-66**

EDILSON CÉSAR CARDOSO DE ARAÚJO  
RG: 026302904-52 E CPF: 883.948.679-87



**JAGUARETAMA-CE:**  
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

[www.jaguaretama.ce.gov.br](http://www.jaguaretama.ce.gov.br)  
Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguaretama-CE  
CEP:63480-000 / Tel.: (88) 3576-1305 / CNPJ: 07.442.825/0001-05



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



## **SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS E TOLDOS LTDA - 05.104.410/0001-04**

ELPÍDIO LUIZ PEREIRA NETO

RG: 93000237090

CPF: 227.631.123-15

## **J. L. COSTA ESTEVAM - 32.216.752/0001-80**

JOSÉ LUCIVAN COSTA ESTEVAM

RG: 2004032076723

CPF: 055.904.613-83

## **C V TOMÉ SERVIÇOS - 23.834.673/0001-42**

CHARLES VICENTE TOMÉ

RG: 2003018000850

CPF: 009.042.233-37

### **TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_



## À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023-PE-PE

### RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3. SEC. MUN. ASSIST. SOC. CIDAD. EMPREENDEDORISMO
4. SEC. MUNC. DES. RURAL, REC. NAT. E APOIO COMUNITÁRIO
5. SEC. MUN. INFRAEST. URB. E SERV. PÚBLICO
6. SEC. MUN. ESPORTE E JUVENTUDE
7. SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
8. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20232227

### RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS

CNPJ: 00.430.571/0001-66

ENDEREÇO: AV. CAPITÃO HUGO BEZERRA, Nº 1131 CENTRO – FORTALEZA-CE

TELEFONE: (85)98837.1395 FAX: (85) 99766.5637

REPRESENTANTE: EDILSON CÉSAR CARDOSO DE ARAÚJO

RG: 026302904-52

CPF: 883.948.679-87

BANCO: C6 S.A

AGÊNCIA: 0001

CONTA CORRENTE: 23594072-0

RAZÃO SOCIAL: CV TOMÉ TRANSPORTE E SERVIÇOS

CNPJ: 00.430.571/0001-66

ENDEREÇO: RUA JOSÉ QUEIROZ DIOGENES, Nº 464 JOÃO PAULO II JAGUARIBE-CE

TELEFONE: (88)99828.9666

REPRESENTANTE: CHARLES VICENTE TOMÉ

RG: 2003018000850

CPF: 009.042.233-37

BANCO: BANCO DO BRASIL SA

AGÊNCIA: 2199-7

CONTA CORRENTE: 21.403-5

RAZÃO SOCIAL: SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS E TOLDOS LTDA

CNPJ: 05.104.410/0001-04

ENDEREÇO: AVENIDA DOMINGOS OLÍMPIO, Nº 450 JOSE BONIFACIO, FORTALEZA-CE

TELEFONE: (85)3295.8486

REPRESENTANTE: ELPÍDIO LUIZ PEREIRA NETO

RG: 93000237090

CPF: 227.631.123-15

BANCO: BANCO DO BRASIL SA

AGÊNCIA: 2917-3

CONTA CORRENTE: 120.311-8

RAZÃO SOCIAL: J.L COSTA ESTEVAM - EPP

CNPJ:32.216.752/0001-80

ENDEREÇO: RUA SOUZA ANDRADE, Nº 401 LIMOEIRO DO NORTE-CE

TELEFONE: (88)99367.2222

REPRESENTANTE: JOSÉ LUCIVAN COSTA ESTEVAM

RG: 2004032076723

CPF: 055.904.613-83

BANCO: BANCO DO BRASIL SA

AGÊNCIA: 2253-5

CONTA CORRENTE: 50.716-4



**À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20232227  
REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS  
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.**

**DATA: 16/08/2023**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº **20232227**, celebrada entre o Município de Jaguaretama – CE a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por item(s), em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023-PE.

**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVIDADES, COMPREENDENDO: LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, INCLUINDO TAMBÉM, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO OPERACIONAL, E DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA CONFORME ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

**PROPONENTE : GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
096971	DECORAÇÃO DE GRANDE PORTE-	SERVIÇO	21.00	6.035,000	126.735,00
096972	DECORAÇÃO DE MÉDIO PORTE-	SERVIÇO	19.00	2.300,000	43.700,00
097037	DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE.	SERVIÇO	17.00	1.102,600	18.744,20
096978	ILUMINAÇÃO COLORIDA GRANDE PORTE	DIA	17.00	6.600,000	112.200,00
096979	ILUMINAÇÃO COLORIDA MÉDIO PORTE	DIA	13.00	2.800,000	36.400,00
096983	LOCAÇÃO DE TELÃO COM RETROPROJETOR	DIA	32.00	700,000	22.400,00
097000	ILUMINAÇÃO BRANCA DE PEQUENO PORTE.	DIA	1.00	2.600,000	2.600,00
097001	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE PEQUENO PORTE.	DIA	12.00	2.100,000	25.200,00
097010	ILUMINAÇÃO BRANCA DE MÉDIO PORTE.	DIA	1.00	3.400,000	3.400,00
097039	ILUMINAÇÃO BRANCA EM HASTER MÓVEL	SERVIÇO	12.00	2.000,000	24.000,00
097040	ILUMINAÇÃO CÊNICA E DE EFEITOS	SERVIÇO	7.00	6.100,000	42.700,00
085066	RADIO COMUNICADOR	DIA	70.00	80,000	5.600,00
096985	MESTRE DE CERIMÔNIA	SERVIÇO	16.00	800,000	12.800,00
096987	PRODUTORA DE EVENTOS.	SERVIÇO	27.00	3.300,000	89.100,00
097003	SERVIÇO DE DRINKS	SERVIÇO	7.00	1.300,000	9.100,00
097045	PRODUÇÃO LIVE STREAMING PODCAST	SERVIÇO	10.00	1.539,000	15.390,00
097046	TRANSMISSÃO LIVE STREAMING	SERVIÇO	10.00	1.800,000	18.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>608.069,20</b>

**PROPONENTE : SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
085065	LOCAÇÃO DE PALCO MEDIO PORTE	DIA	15.00	5.600,000	84.000,00
085084	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRID	METRO	1.790.00	35,000	62.650,00
096981	LOCAÇÃO DE CAMARIM TIPO I	DIA	9.00	2.000,000	18.000,00
096984	LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES.	METRO	3,210.00	14,000	44.940,00
096986	LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE	DIA	18.00	2.800,000	50.400,00
097004	PAINEL DE LONA	UNIDADE	4.00	700,000	2.800,00
097005	LOCAÇÃO DE PALCO MINI PORTE	SERVIÇO	5.00	3.600,000	18.000,00
097007	PASSARELA DE 30 METROS VERMELHA PARA PASSAGEM DOS FORMANDOS	UNIDADE	1.00	2.100,000	2.100,00
097011	LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE.	DIA	15.00	8.000,000	120.000,00
097014	FECHAMENTO-	METRO	750.00	35,000	26.250,00
097021	BARRICADAS.	METRO	200.00	140,000	28.000,00



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



097026	LOCAÇÃO DE CAMARIM TIPO II	DIA	4.00	3.500,000	14.000,00
097027	LOCAÇÃO DE CAMARIM TIPO III	DIA	3.00	4.000,000	12.000,00
097044	PRATICÁVEIS	METRO QUADRADO	390.00	120,000	46.800,00
096965	BANHEIROS QUÍMICOS.	DIA	294.00	170,000	49.980,00
096966	BANHEIROS QUIMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	DIA	34.00	265,290	9.019,86

**VALOR TOTAL R\$ 588.939,86**

**PROPOSITANTE : J. L. COSTA ESTEVAM**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
096997	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE- BANDAS NACIONAIS	DIA	20.00	8.220,000	164.400,00
096998	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE.	DIA	16.00	2.600,000	41.600,00
097006	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE.	DIA	21.00	4.200,000	88.200,00
097013	SONORIZAÇÃO DE MINI PORTE.	DIA	3.00	1.600,000	4.800,00
097030	LOCUÇÃO E SONORIZAÇÃO AMBIENTE	DIA	2.00	500,000	1.000,00
096976	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA 180 KVA	DIA	23.00	2.302,170	52.949,91
096977	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA DE 260 KVA	DIA	17.00	3.400,000	57.800,00
097038	GERADOR DE ENERGIA DE 8KVA	SERVIÇO	12.00	600,000	7.200,00

**VALOR TOTAL R\$ 417.949,91**

**PROPOSITANTE : C V TOME SERVIÇOS - ME**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
096964	ATRAÇÃO LOCAL DE MÉDIO PORTE-	SERVIÇO	38.00	2.700,000	102.600,00
096967	ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL DE GRANDE PORTE	SERVIÇO	12.00	28.975,000	347.700,00
096969	ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL DE MÉDIO PORTE	SERVIÇO	19.00	5.600,000	106.400,00
096970	ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL DE PEQUENO PORTE	SERVIÇO	12.00	4.750,000	57.000,00
085069	CONTRATAÇÃO DE TREM DA ALEGRIA	DIA	4.00	300,000	1.200,00
085073	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA	DIA	30.00	436,000	13.080,00
085075	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHA	DIA	85.00	290,000	24.650,00
085076	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL	DIA	83.00	370,000	30.710,00
085080	SHOW DE ANIMAÇÃO INFANTIL COM PERSONAGENS	SERVIÇO	4.00	2.717,500	10.870,00
096991	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA	DIA	133.00	290,000	38.570,00
096994	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CASTELO INFLÁVEL	DIA	85.00	300,000	25.500,00
097041	LOCAÇÃO DE 01 KID PLAY INFLÁVEL	SERVIÇO	50.00	200,000	10.000,00
097043	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE.	UNIDADE	55.00	280,000	15.400,00
097033	LOCAÇÃO DE TENDA 5M X 5M	UNIDADE	158.00	397,350	62.781,30
097034	LOCAÇÃO DE TENDA 10M X10M	UNIDADE	20.00	699,000	13.980,00
097035	LOCAÇÃO DE TENDA 3M X 3M	UNIDADE	6.00	196,450	1.178,70
096980	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	UNIDADE	12,200.00	2,230	27.206,00
096982	LOCAÇÃO DE MESA PLÁSTICA QUADRADA-EMPILHÁVEL	UNIDADE	1,882.00	4,000	7.528,00
096992	LOCAÇÃO DE CAPA PARA CADEIRAS PLÁSTICAS	UNIDADE	8,400.00	1,550	13.020,00
096993	LOCAÇÃO DE CAPA PARA MESA DE PLÁSTICO	UNIDADE	1,230.00	1,650	2.029,50
097058	CONFECÇÃO DE CAIXA EM MDF PERSONALIZADA	UNIDADE	800.00	29,100	23.280,00
097059	CONFECÇÃO DE CAIXA EM MDF	UNIDADE	300.00	20,000	6.000,00
096973	EQUIPE DE APOIO DIURNO.	DIA	91.00	180,000	16.380,00
096974	EQUIPE DE APOIO NOTURNA.	DIA	131.00	180,000	23.580,00
096990	ALUGUEL DE LOCAL PARA EVENTOS	DIA	10.00	894,000	8.940,00
096996	SHOW PIROTÉCNICO GRANDE PORTE (SEM EFEITOS SONOROS)	SERVIÇO	8.00	1.542,500	12.340,00

**VALOR TOTAL R\$ 1.001.923,50**

**TOTAL GERAL R\$ 2.616.882,47**



**JAGUARETAMA-CE:**  
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

www.jaguaretama.ce.gov.br  
Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguaretama-CE  
CEP:63480-000 / Tel.: (88) 3576-1305 / CNPJ: 07.442.825/0001-05